

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGAMENTO SOCIAL

### - DAS PARTES

A Prefeitura de Garanhuns/PE, CNPJ 11.303.906/0001-00, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social e direitos Humanos (SASDH)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob CNPJ Nº 10.782.874/0001-00, situado na Rua Padre Agobar Valença, nº 153 – bairro Severiano de Moraes Filho - Garanhuns/PE neste ato representada legalmente pela Sra. **Maria Gorete Costa Ferro**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 2921760, expedida pela SDS/PE e CPF Nº [REDACTED], e a **Caixa Econômica Federal** doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por **Alvaro Laurindo da Fonseca Neto**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 6972146, expedida pela SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] no município de Garanhuns/PE, endereço eletrônico [alvaro.f.neto@caixa.gov.br](mailto:alvaro.f.neto@caixa.gov.br), celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

### - DO AMPARO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de transferência de recursos de natureza transitória e excepcional para concessão de benefício eventual denominado **Auxílio Moradia Emergencial - AME**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.442/2026** de 16 de março de 2026 e do **Decreto Municipal nº 006/2026** de 02 de março de 2026, bem como com fundamento no disposto nos Incisos VII e IX, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as disposições e restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos da Administração Pública), a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

### - DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação da CAIXA para a prestação de serviços de transferência direta de benefício de **pagamento único e eventual, denominado Auxílio Moradia Emergencial - AME, para as famílias afetadas por chuvas intensas no Distrito Municipal de São Pedro, conforme Decreto Municipal nº 006/2026, amparado pela Lei Municipal nº 5.442/2026.**

**Parágrafo Primeiro** - O valor da parcela será de **R\$ 5.000,00** e será pago diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativa existente na **CAIXA** em nome do beneficiário.

I - Será aberta de conta Poupança Social Digital para o beneficiário para o qual não for localizada conta em que ele configure como titular, conforme legislação vigente.

II - Para os beneficiários menores de 14 anos será utilizada Poupança Social Digital ativa já existente na **CAIXA** em nome do Representante/Responsável legal ou, mediante inexistência, será aberta conta Poupança Social Digital em nome do Representante/Responsável Legal do beneficiário.

III - Para os beneficiários maiores de 14 anos poderá ser utilizada Poupança Social Digital ativa já existente na **CAIXA** ou, mediante inexistência, será aberta conta Poupança Social Digital em nome do beneficiário, bem como, será disponibilizada jornada de consentimento para o Representante/Responsável Legal autorizar a movimentação da conta pelo menor.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de folha de pagamento transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA**.



## - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- f) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- g) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários ou responsáveis/representantes legais do Programa;
- h) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

## - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de folha de pagamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute padrão definido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro** – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento.



**Parágrafo Terceiro** – As datas de pagamento devem ocorrer em dias úteis. Os arquivos que eventualmente tenham previsão de pagamento em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Quarto** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexactidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Quinto** - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** transmitirá à **CAIXA**, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, sob nenhuma hipótese, por parte da Contratante.

## - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA NONA** – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previsto na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

**Parágrafo Quarto** – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Caixa nº **000570541592-0**, produto **3703**, existente junto a Agência **0052** (Garanhuns/PE) em nome do **ENTE CONTRATANTE**

**Parágrafo Quinto** – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

## - DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 10 (dez) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até 02 (dois) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo enviado

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

## - DA TARIFA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

Por pagamento realizado: **R\$ 3,89.**



**Parágrafo Primeiro** – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

#### - DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até 4º dia útil do mês subsequente à data do crédito do arquivo, mediante débito na Conta Caixa nº **000570541592-0**, produto **3703**, existente junto a Agência **0052** (Garanhuns/PE).

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

**Parágrafo Segundo** – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

#### - DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 meses (10 anos).

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renovação, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária das tarifas pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - O reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA poderá ser feito por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

#### - DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

## - DA ANUENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

## - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro** – Será feita a abertura automática da conta Poupança Social Digital na **CAIXA** em nome do beneficiário do Programa ou seu representante/responsável legal que não apresentem conta bancária disponível para crédito, conforme previsão na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

**Parágrafo Segundo** – Não serão feitos créditos e/ou transferências bancárias por qualquer meio em contas de outras instituições financeiras.

**Parágrafo Terceiro** – O método que os beneficiários utilizarão para o recebimento do crédito é aquele definido pela **CAIXA** para o uso dos serviços bancários oferecidos, que são regulados pelo Banco Central do Brasil (BCB).

## - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## - DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

## - DO SIGILO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresa que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Parágrafo Primeiro** - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

## - DO ANTINEPOTISMO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

## - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou



interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

## - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Este contrato tem vigência de 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

## - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

## - DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.


Garanhuns, 23 de março de 2026.

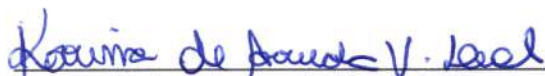
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

ALVARO LAURINDO DA FONSECA NETO  
Gerente Geral de Rede  
Matr. 134.096-2  
AG. Garanhuns/PE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

## TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rosimere Maria Pereira de Carvalho  
RG: 20613 [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Karina de Arruda Vanderlei Leal  
RG: 50180 [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

